



# Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**DECRETO Nº. 031/2022, DE 24 DE MAIO DE 2022:** *Dispõe sobre a revogação de licença para mandato em sindicato da Servidora Mariá Reis Santos, cedida com ônus para a APLB-Sindicato, convocando-a para assumir suas atribuições e exercício do cargo efetivo de professora na sua escola de lotação a partir de 25/05/2022.*



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

**Gestor:** Hermínio José Oliveira Mercês

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCIONÍLIO SOUZA**



Gerado automaticamente  
através de [www.publisol.com.br](http://www.publisol.com.br)





**DECRETO Nº. 031/2022, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre a revogação de licença para mandato em sindicato da Servidora Mariá Reis Santos, cedida com ônus para a APLB-Sindicato, convocando-a para assumir suas atribuições e exercício do cargo efetivo de professora na sua escola de lotação a partir de 25/05/2022.

O **Prefeito Municipal de Marçionílio Souza, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria.

**CONSIDERANDO** o conteúdo do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** o conteúdo do artigo 92 da Lei Federal nº. 8.112/90;

**CONSIDERANDO** o conteúdo dos artigos 81, VIII e 101 da Lei Municipal nº. 047/97;

**CONSIDERANDO** que a licença para mandato sindical na APLB-Sindicato tem duração superior a 16 anos;

**CONSIDERANDO** o conteúdo dos artigos 15, 16, 20 e 21 da Lei Complementar nº. 101, Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** o conteúdo dos artigos 165 a 169 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o conteúdo dos Pareceres de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia dos últimos 12 anos;

**CONSIDERANDO** que as concessões das licenças seguidas foram realizadas criando despesa para o Município com os Salários, 13º Salários, Férias, 1/3 de Férias e Previdência;

**CONSIDERANDO** que as concessões das licenças seguidas foram realizadas quando o índice de despesa com pessoal estava muito acima do limite legal a exemplo de ano que atingiu 64,70%;





**CONSIDERANDO** a nulidade das concessões das licenças seguidas em quantidade superior ao limite legal;

**CONSIDERANDO** que as Licença não atendem ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal tem direito de aplicar a autotutela com fundamento da Súmula 473<sup>1</sup> do STF;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal tem direito de aplicar a autotutela com fundamento da Súmula 346<sup>2</sup> do STF;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal tem direito de aplicar a autotutela com fundamento no artigo 53 da Lei Federal nº. 9.784/99<sup>3</sup>;

**CONSIDERANDO** que o órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Marcionílio Souza – BA deve cumprimento ao exposto artigo 17º da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM 1.120/05.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogada a licença para desempenho de mandato em sindicato APBL- Sindicato de Marcionílio Souza, da Sra. Mariá Reis Santos, devendo reassumir suas atribuições e exercício no cargo de Professora na escola e lotação anterior à licença ora revogada, se apresentando na Secretaria Municipal de Educação do Município de Marcionílio Souza, Estado da Bahia no dia 25/05/2022 às 08h30m para formalidades legais.

**Art. 2º.** Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos promover todos os registros necessários no sistema de folha de pagamento e apresentar ao Controlador Interno do Município, no prazo de 10 dias, todas as promoções, avanços e progressões da Servidora Mariá Reis Santos no período em que esteve afastada do município.

<sup>1</sup>A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

<sup>2</sup>A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

<sup>3</sup>Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.





**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de maio de 2022

Hermínio José Oliveira Mercês

**Prefeito Municipal**

